

## **LEI N° 6.405 DE 21 DE MAIO DE 1992**

(Publicada no Diário Oficial de 22/05/1992)

**Estabelece novo índice para cálculo e atualização das Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os fins previstos no artigo 87, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981 - COTEB, com relação às taxas de prestação de serviços na área do Poder Judiciário, fica alterado o seu Anexo III, na forma das tabelas anexas, onde se adota, como índice basilar, a Unidade Padrão Fiscal do Estado da Bahia - UPF-Ba.

**Art. 2º** Em consequência do disposto no artigo anterior, o parágrafo único do dispositivo supracitado passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 87.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará os valores das taxas, em cruzeiros, sempre que houver modificação da UPF-Ba, podendo ajustar tais valores, desde que não exceda a 40% (quarenta por cento) para mais ou para menos das quantias fixadas nos anexos desta Lei.”

**Art. 3º** A presente Lei será, no que couber, regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 88, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de maio de 1992.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Antonio Maron Agle  
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

## **TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO**

### **TABELA I DOS PROCESSOS EM GERAL**

#### **I - CAUSAS EM GERAL**

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
Até 2,14	2,13	,07100
de 3,21	a 3,20	,10651
de 7,11	a 7,10	,14201
de 14,21	a 14,20	,17752
de 28,41	a 28,40	,28403
de 42,61	a 42,60	,71008
	a 71,00	1,42017

de	71,01	a	177,52	2,13026
de	177,53	a	355,04	3,55043
de	355,05	a	710,09	5,32564
de	710,10	a	1.065,13	7,10086
de	1.065,14	a	1.775,21	8,87607
Acima de	1.775,22			10,65129
<b>II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL</b>				,10651
<b>III - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE</b>				,10651
<b>IV - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO</b>				,17752
<b>V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS</b>				,10651
<b>VI - PROCESSOS CRIMINAIS</b>				,10651

#### NOTAS

- 1 - Tratando-se de execução fiscal, a taxa será reduzida para 50% (cinquenta por cento), se o devedor pagar a dívida antes da penhora; e para 70% (setenta por cento), se a dívida for paga antes do julgamento dos embargos ou antes da determinação do leilão.
- 2 - No caso de intervenção de terceiro, de litisconsorte ulterior, da apresentação de embargos, a taxa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do processo ou da execução em curso.
- 3 - O abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponha termo não implicam a desoneração das taxas devidas ou a restituição das já recolhidas.
- 4 - As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex, deverão ser depositadas em Cartório pelo interessado antes de sua efetivação.
- 5 - Nos processos de falência e concordata, a taxa será calculada com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final.
- 6 - Nos processos de inventário, arrolamento, separação, etc, a taxa será calculada com base no valor dos bens a inventariar ou, no caso de separação, a dividir.
- 7 - Nos casos de embargo do devedor, o pagamento da taxa será feito quando da apresentação da petição ao juiz de execução.

#### **TABELA II DOS RECURSOS EM GERAL**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
<b>I - RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS</b>		
EXCLUSIVE AS DESPESAS COM, TRASLADOS		10651
<b>II - AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO</b>		,14201

#### **TABELA III DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
Até	1,78,	03550
de 1,79	a 3,55	,07100
de 3,56	a 7,10	,10651
de 7,11	a 14,20	,21302
de 14,21	a 21,30	,35504
de 21,31	a 35,50	,53256
de 35,51	a 71,00	,88760
de 71,01	a 177,52	1,42017
de 177,53	a 355,04	2,13025
de 355,05	a 710,09	2,84034
de 710,10	a 1.775,21	3,55043
Acima de 1.775,22		4,61555

#### **TABELA IV DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
<b>I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:</b>		
a) na zona urbana	,03550	
b) na zona suburbana	,07100	
c) na zona rural (excluída a condução)	,10651	
<b>II - AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO DE POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE:</b>		
a) auto de penhora (incluída a avaliação, seqüestro, despejo)	,14201	
b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão	,14201	
c) arrombamento, imissão de posse, reintegração de posse	,14201	

**TABELA V  
DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES (PERÍCIAS) E VISTORIAS**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
Até		
de 1,79	1,78	,03550
de 3,56	3,55	,07100
de 7,11	7,10	,10651
de 14,21	14,20	,21302
de 21,31	21,30	,35504
de 35,51	35,50	,53256
de 71,01	71,00	,88760
de 177,53	177,52	1,42017
de 355,05	355,04	2,13025
de 710,10	710,09	2,84034
Acima de	1.775,21	3,55043
	1.775,22	4,61555

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA ARBITRAMENTO:	(UPF)	(UPF)
a) de fiança e multa, inclusive a relacionada com a liquidação do objeto	,03550	
b) do valor das causas de qualquer natureza	,07100	
EXAMES E VISTORIAS - a serem arbitradas pelo Juiz (excluídas despesas de condução):		
a) no mínimo de	,10651	
b) no máximo de	2,13025	

**TABELA VI  
DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSAIS	(UPF)	(UPF)
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA		
Até		
de ,72	,71	,10651
de 1,43	1,42	,14201
de 3,56	3,55	,21302
de 7,11	7,10	,35504
de 17,76	17,75	,71008
de 35,51	35,50	1,42017
de 177,53	177,52	2,13025
Acima de	355,05	2,84034
		3,55043

II - DEPÓSITO DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR	(UPF)	(UPF)
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA		
Até		
de 1,43	1,42	,10651
de 3,56	3,55	,17751
de 10,66	10,65	,35504
de 17,76	17,75	,53256
de 35,51	35,50	,71008
de 71,01	71,00	1,06512
	177,52	1,77521

de	177,53	a	355,04	2,84034
de	355,05	a	710,09	3,55043
Acima	de	710,10		4,61555

**TABELA VII  
DOS ATOS DOS INTÉPRETES E TRADUTORES**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
I. EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO - por folha		,05325
II. INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS		,17751
III. TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:		
a) pela 1ª via datilografada - p/página		,07100
b) pela 2ª via ou cópias assinadas e autenticadas		,03550

**TABELA VIII  
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
I - RECURSOS (INCLUSIVE EXTRAORDINÁRIO)		,10651
II - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, PENAS	REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES	,10651
III - AÇÕES RESCISÓRIAS		,35504

**TABELA IX  
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO OU SERVENTIASJUDICIAIS, POR PESSOA:		
a) com busca de até 05 (cinco) anos		,01420
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos		,01775
c) com busca de mais de 10 (dez) anos		,02840
II - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:		
a) por página datilografada		,01420
b) por página fotocopiada		,01065
III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:		
a) por página, somente o verso ou anverso		,01065
b) por página, verso e anverso		,02130

**TABELA X  
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS**

**I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
Até	7,10	,07100
de 7,11	14,20	,10651
de 14,21	21,30	,17752
de 21,31	35,50	,35504
de 35,51	71,00	,53256
de 71,01	142,00	,71008
de 142,01	213,00	,88760
de 213,01	355,00	1,06512
de 355,01	710,00	1,24265
de 710,01	1.065,00	1,42017
de 1.065,01	1.420,00	1,59769
de 1.420,01	2.130,00	1,77521
de 2.130,01	3.550,00	2,13025
de 3.550,01	7.100,00	2,48530
de 7.100,01	14.200,00	2,84034

Acima de	14.200,01	3,55043
----------	-----------	---------

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(U P F)	(U P F)
<b>II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS</b>	,17752	
<b>III- ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOCAGÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO</b>		,53256
<b>IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:</b>		
a) pela convenção		,14201
b) por unidade autônoma		,03550
<b>V - PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO:</b>		
a) procuração simples		,03550
b) procuração com mais de uma pessoa-por pessoa		,01775
c) substabelecimento		,03550
d) procuração para fins previdenciários		,01775
<b>VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS:</b>		
a) pela primeira folha		,01775
b) por cada folha subseqüente		,01065
c) através de fotocópia autenticada - por folha		,00710
<b>VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:</b>		
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal		,00106
b) autenticação de fotocópia de documentos - frente		,00106
c) autenticação de fotocópia de documentos - frente e verso		,00213

#### NOTAS

- 1 - No preço da escritura, procuração ou substabelecimentos se inclui o primeiro traslado.
- 2 - O valor da taxa será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública, se o valor declarado na escritura for inferior.
- 3 - O valor das procurações em causa própria será igual ao das escrituras de valor declarado.
- 4 - As taxas devidas pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos casos previstos no art. 59 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão reduzidas à metade.
- 5 - Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.

### TABELA XI ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**I - REGISTRO** (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento) e a **AVERBAÇÃO** (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e permutação, **DE VALOR DECLARADO**.

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
Até	7,10	,07100
de 7,11	14,20	,10651
de 14,21	21,30	,17752
de 21,31	35,50	,35504
de 35,51	71,00	,53256
de 71,01	142,00	,71008
de 142,01	213,00	,88760
de 213,01	355,00	1,06512
de 355,01	710,00	1,24265
de 710,01	1.065,00	1,42017
de 1.065,01	1.420,00	1,59769
de 1.420,01	2.130,00	1,77521
de 2.130,01	3.550,00	2,13025
de 3.550,01	7.100,00	2,48530
de 7.100,01	14.200,00	2,84034
Acima de 14.200,01		3,55043

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA A LÍQUOTA	(U P F)	(U P F)
<b>II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO</b>		,17752

<b>III - AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ITEM I</b>	,07100
<b>IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO URBANO OU RURAL POR GLEBA OU LOTE ( inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)</b>	,03550
<b>V - REGISTRO “VERBO A AD VERBUM” POR PÁGINA</b>	,03550
<b>VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO:</b>	
<b>a) em decorrência de efetivação de contrato</b>	,03550
<b>b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc.</b>	,71008
<b>VII - CERTIDÕES - por página:</b>	
<b>a) negativa de propriedade, por nome</b>	,01065
<b>b) positiva de propriedade, sem negativa de ônus</b>	,01775
<b>c) negativa de ônus sem positiva de propriedade</b>	,01775
<b>d) positiva de propriedade com negativa de ônus</b>	,03550
<b>e) de cadeia sucessória, por imóvel, sem negativa de ônus</b>	,05325
<b>f) de cadeia sucessória, por imóvel, com negativa de ônus</b>	,07100
<b>g) de outra natureza ou de inteiro teor</b>	,10651

#### NOTAS

- 1 - As taxas devidas por atos relativos a financiamento habitacional, rural, industrial ou de exportação, deverão observar as disposições da legislação federal (vide art. 290, parágrafos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Decreto Federal nº 62.141, de 18 de janeiro de 1968; Decreto - Lei Federal nº 167, de 14 de fevereiro de 1967).
- 2 - As taxas devidas pelos atos relacionados com primeira aquisição imobiliária, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), serão reduzidas à metade.
- 3 - As taxas devidas por atos relacionados com a aquisição de casa própria, quando neles intervenham órgão previdenciário federal, estadual ou municipal serão reduzidas à metade.
- 4 - As taxas previstas no item VII (exceto as das letras a, c e f) quando se tratar de mais um imóvel serão acrescidas de 0,01 da UPF por cada imóvel.
- 5 - Nos registros de Cédulas Rurais, Industriais, Comerciais e de Exportação, as taxas pela prestação de serviços devem ser cobradas à base de 0,5% do valor da cédula, sendo que o valor máximo dessa taxa não ultrapassará a 25% (vinte e cinco por cento) do Maior Valor de Referência (MVR- BA). O código do ato está na tabela II de Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, correspondente ao valor da Cédula.
- 6 - Nos registros de imóveis financiados pelo SFH e que correspondem à primeira aquisição, as taxas devidas serão reduzidas à metade, e o código do ato está na Tabela II - Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, correspondente ao valor do contrato.
- 7 - Nos registros de imóveis financiados com a interveniência de órgão previdenciário federal, estadual ou municipal, e que se destinem a moradia, as taxas devidas serão reduzidas à metade, e o código do ato está na Tabela II dos Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, correspondente ao valor do contrato.

### **TABELA XII ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS**

#### **I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) \* E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR.**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
Até	,36	,01065
de ,37	1,07	,02840
de 1,08	2,13	,03550
de 2,14	3,55	,07100
de 3,56	7,10	,14201
de 7,11	14,20	,17752
de 14,21	24,85	,24853
de 24,86	35,50	,28403
de 35,51	53,25	,35504
de 53,26	71,00	,42605
de 71,01	106,51	,53256
de 106,52	177,52	,71008
de 177,53	355,04	1,42017
de 355,05	710,09	2,13025
Acima de 710,10	2,84034	

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(U P F )	(U P F )
<b>II - CERTIDÕES</b>		
a) por nome		,01420
b) por folha acrescida		,00710
c) por boletins - por folha datilografada		,00710
<b>III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO</b>		
a) com apresentação do instrumento e respectivo título		,01420
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título		,01775

NOTA ÚNICA \* Havendo apenas anotação (apontamento) a taxa será reduzida à metade.

### **TABELA XIII ATOS DOS OFICIAIS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação)**

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA	(UPF)	(UPF)
Até	7,10	,07100
de 7,11	14,20	,10651
de 14,21	21,30	,17752
de 21,31	35,50	,35504
de 35,51	71,00	,53256
de 71,01	142,00	,71008
de 142,01	213,00	,88760
de 213,01	355,00	1,06512
de 355,01	710,00	1,24265
de 710,01	1.065,00	1,42017
de 1.065,01	1.420,00	1,59769
de 1.420,01	2.130,00	1,77521
de 2.130,01	3.550,00	2,13025
de 3.550,01	7.100,00	2,48530
de 7.100,00	14.200,00	2,84034
Acima de 14.200,01		3,55043

**HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALIQUOTA** (UPF) (UPF)

**II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO** ,17752

**III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO:**

- a) nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc. ,07108
- b) demais casos ,03550

**IV- INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)** ,35504

**V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR** ,07100

**VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)**

**VII - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS** ,14201

**VIII - CERTIDÕES - por folha** ,01065

### **TABELA XIV ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA ALÍQUOTA** (UPF) (UPF)

**I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDO-SE PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUIDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS)** ,07100

**II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA):**

- a) assento (inclusive a certidão fornecida) de nascimento ,01420
- b) assento (inclusive a certidão fornecida) de óbito ,01420
- c) assento (inclusive a guia) de sepultamento ,01420

<b>d)</b> de casamento, à vista de certidão de habilitação de outro cartório	,01420
<b>III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA:</b>	
<b>a)</b> registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	,00710
<b>b)</b> emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira	,00710
<b>c)</b> transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidão respectiva.	,00710
<b>IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA</b>	,00710
<b>V - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO , INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA</b>	,00355
<b>VI - CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO E GUIA DE SEPULTAMENTO:</b>	
<b>a)</b> fornecimento de certidão de nascimento	,01420
<b>b)</b> fornecimento de certidão de casamento	,01420
<b>c)</b> fornecimento de certidão de óbito	,01420
<b>d)</b> fornecimento de guia de sepultamento	,01420
<b>VII - DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO:</b>	
<b>a)</b> no perímetro urbano	,10651
<b>b)</b> no perímetro rural	,17752

#### NOTAS

- 1 - As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.  
 2 - Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliãs de notas, serão calculadas as taxas conforme Tabela I (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃS DE NOTAS).